



PARANÁ

I Moot de Direitos Humanos
da OAB/PR

Caso Hipotético: Direitos dos grupos vulnerabilizados e impactos socioambientais frente aos desafios das novas tecnologias

Comunidade Quilombola
de Ominira ae Outras
vs.
Estado de Palataya

I. A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE PALATAYA

1. A República Democrática de Palataya é um país de 1.035.000 km², localizado no extremo norte da América do Sul. Apesar de não fazer parte da Bacia do Caribe, uma de suas fronteiras é banhada pelo Mar do Caribe. É dividida em 10 departamentos, além de sua capital, Olu-Ilu. A população, segundo o Censo mais recente, é de aproximadamente 12,5 milhões de habitantes, e a composição étnica censitária é de: i) pardos (47,80%); ii) brancos (31,15%); pretos (13,17%); indígenas (7,38%); e amarelos (0,50%).



2. Sua economia é majoritariamente extrativista, principalmente baseada na exportação de agricultura de grãos e agropecuária. É o maior produtor de cacau da América Latina, que prospera muito bem em florestas úmidas tropicais, embora também conte com criação contundente de equinos e suínos. Seu PIB é de US\$ 208,79 bilhões, e seu IDH é de 0,789.

3. A República Democrática de Palataya tem como biomas principais: uma pequena parte da Floresta Amazônica, bem como páramos, também conhecidos como ecossistemas de montanha. Conta com uma cordilheira extensa, chamada Itapauá, localizada na fronteira Sudoeste do País, sendo inspiração para diversas narrativas folclóricas, tanto dos povos indígenas que lá habitavam, como das comunidades tradicionais, que se utilizaram do seu difícil acesso como refúgio, tornando-se um símbolo de resistência da população.

4. A história de independência de Palataya remonta a uma reivindicação contra os colonos europeus que uniu diversos estratos sociais durante o séc. XIX. Com a promessa, por parte dos intelectuais palatayanos, da abolição da escravatura que ocorria desde o séc. XVI, pessoas negras escravizadas se uniram na revolução armada que culminou na Proclamação da República Democrática. Do mesmo modo, diversas pessoas indígenas também participaram do movimento, sob a expectativa de se livrar de seus alçozes imperialistas. Como prova simbólica dessa histórica união, a bandeira do país contou com a cor vermelha, símbolo do sangue derramado pelo ideal da emancipação, a Cordilheira Itapauá, e o felino yagareté, muito comum no local. Por fim, o sol ilumina a todos igualmente,

sinalizando a vitória da justiça.

5. Entretanto, esta promessa de igualdade material não se deu na prática. Após a consolidação da República, os intelectuais descendentes dos colonos europeus, em sua maioria brancos, assinaram ato normativo que abolia a escravatura sem, no entanto, promover qualquer política pública para auxiliar os recém alforriados. Muitos se abrigaram em antigas comunidades de escravizados que haviam conseguido escapar, os quilombos, enquanto outros migraram em condições extremamente precárias para áreas remotas do país, sem qualquer estrutura de habitação.

6. Nos anos 50 do séc. XX, Palataya passou por uma ditadura civil-empresarial-militar, principalmente motivada por uma crise econômica que abalou toda a América Latina, e que teve como líder o Almirante Félix Cipreste, com forte discurso populista desenvolvimentista. Em seu governo, houve ampla disseminação de ódio contra quaisquer opositores, com grande perseguição de jornalistas, estudantes universitários e organizações sociais que lutassem em prol da democracia e dos direitos humanos. Terras indígenas e de comunidades tradicionais foram extintas, com o pretexto de que a nação pertencia apenas aos verdadeiros cidadãos palatayanos.

7. Após a morte de Cipreste e o enfraquecimento militar gerado pelos desaparecimentos forçados, tortura, e execuções extrajudiciais que se tornaram conhecidos, conquanto o constante esforço de escondê-las, Palataya iniciou seu processo de redemocratização. Durante a constituinte, os grupos vulnerabilizados contribuíram em grande parte para a elaboração da Constituição, que buscava superar todas as desigualdades e injustiças anteriores. Por esse motivo, foi chamada de “Constituição Irmã”, prevendo direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e coletivos. Reconheceu, ainda, o direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais à autodeterminação e às suas terras ancestrais, como orienta a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

8. Também reconheceu obrigações específicas à proteção de pessoas defensoras de direitos humanos, tendo em vista o passado de perseguição, bem como deveres ativos do Estado quanto ao combate do racismo, ao desmatamento ambiental e à censura. Há previsões expressas quanto à prevalência dos direitos humanos, ao repúdio do terrorismo e do racismo, e à cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

9. A Constituição foi promulgada em 31 de outubro de 1979, reconhecendo Palataya como um Estado democrático, federalista e presidencialista. Já em seu texto original, conferia hierarquia constitucional aos tratados internacionais em matéria de direitos humanos ratificados pelo Estado. A guardiã da Constituição é a Corte Constitucional de Palataya, que exerce o controle de constitucionalidade e convencionalidade. Além disso, conta com Juízos de Primeira e Segunda Instância, prevendo a dupla jurisdição protegida pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). Seu Legislativo conta com uma Assembleia Nacional bicameral, uma com representantes do Estado, outra com os do povo. Por fim, o Presidente da República tem mandato de 4 anos, sendo possível uma recondução.

10. A Constituição prevê, ademais, mecanismo de justiça de transição de verdade, justiça e reparação. A responsabilização criminal de autoridades das Forças Armadas, no entanto, nunca ocorreu. Atualmente, grande parte dos perpetradores dos horrores da ditadura faleceram sem serem interrogados sobre o paradeiro de dissidentes que têm seus corpos desaparecidos até o presente momento. Ao contrário deles, suas famílias foram privadas do direito de dizer adeus e de enterrar seus entes queridos com as respectivas cerimônias.

11. O atual presidente Roberto Gomez, do Partido Aliança Nacional (PAN), tem se preocupado em aumentar o comércio pela industrialização no país, para não dependerem apenas de commodities. Segundo seu discurso desenvolvimentista, "Palataya só poderá competir com as maiores economias do mundo quando vender o chocolate, e não só o cacau", se referindo à necessidade de manufaturar os produtos brutos que lideram a riqueza nacional.

12. Na Assembleia Nacional, a Deputada ambientalista Julissa Flores, ex-presidenta da Organização Juntas pela Terra, comanda uma frente ambientalista que se opõe fortemente às ofensivas do Poder Executivo para desaparelhar instituições e órgão pela defesa do meio ambiente. Porém, essa frente é minoritária, de modo que a bancada dos equinos e a bancada do cacau, que prevalecem em números no Legislativo, apoiam amplamente o Presidente Gomez em seus projetos de aprimoramento das exportações palatayanas.

13. Paralelamente, a região latino-americana enfrenta uma série de mudanças climáticas, que afetam de modo acentuado Palataya. As secas na região são agravadas pela poluição de rios e lagos, enquanto o processo de desertificação é acelerado por

desmatamentos provocados por incêndios criminosos e falta de infraestrutura de órgãos de fiscalização. Diversas espécies animais estão em processo de extinção, enquanto a falta de mata ciliar leva a diversos deslizamentos em áreas habitadas. Muitas comunidades camponesas e ribeirinhas têm relatado insegurança alimentar frente à aridez do solo para plantio, ou a escassez de pesca em decorrência da má qualidade das águas.

II. MARCO NORMATIVO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE PALATAYA

14. A República Democrática de Palataya é um Estado-parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos desde 1980, tendo reconhecido a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1991. O país também é parte da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, desde 2015, tendo reconhecido de forma expressa a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao tratado; da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), desde 1998; do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), desde 1999; e da Convenção sobre os Direitos da Criança, desde 1995.

15. Recentemente, o Presidente da República sancionou o Projeto de Lei n. 5921/2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental. O projeto de lei seguiu o curso previsto constitucionalmente e, desde sua aprovação pelo Congresso Nacional, houve manifestações por parte de grupos ambientalistas. Dentre as flexibilizações, a lei prevê que a autoridade licenciadora poderá decidir, discricionariamente, não exigir um estudo de impacto ambiental prévio quando considerar que a atividade ou o empreendimento não seja potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente. A nova legislação entrou em vigor em 1º de março de 2025 (Lei n. 18.764).

16. Para se analisar o impacto ambiental de um empreendimento, são estabelecidos critérios de porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador, com a identificação da atividade a ser licenciada em uma listagem pré-definida. O Potencial Poluidor/Degradador pode ser pequeno (P), médio (M) ou grande (G), dependendo da poluição ou degradação que possa gerar no ar, água e solo.

17. Além disso, a Lei Federal 819, de 1ª de abril de 1953, conhecida como “Lei contra atos de terrorismo”, estipula o seguinte:

Art. 1º O objetivo desta Lei é prever e punir os atos de terrorismo que, devido à forma de execução, meios e métodos utilizados, demonstrem o propósito específico de provocar um estado de alarme, medo ou terror na população, colocando em perigo iminente ou afetando a vida ou a integridade física ou mental de pessoas, bens materiais de significativa consideração ou importância, a paz internacional ou a segurança do Estado palatayano.

§1ª O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. [...]

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

18. Acerca das comunidades tradicionais, há diversos programas de políticas públicas sociais de acesso à terra. Em conformidade com os parâmetros constitucionais, há previsão de regularização fundiária quilombola: após a avaliação de uma equipe especializada e interinstitucional, é gerado um Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), cabendo ao Presidente da República expedir decreto presidencial que reconheça o território. Assim, por mais que Palataya tenha um processo normativo de identificação e reconhecimento de terras tradicionais considerado vanguardista, a sua efetivação depende de decisão discricionária do Poder Executivo.

19. Há também políticas sobre infraestrutura e qualidade de vida, como auxílio habitacional, de acesso à água, de alimentação e nutrição adequadas, de luz e energia, de empreendimentos econômicos de pequenas agriculturas familiares, de assistência social, erradicação de trabalho infantil, saúde e apoio à expressão cultural. Os programas são interligados a outros de proteção das mulheres afrodescendentes, de educação

culturalmente adequadas, igualdade racial e previsão de cotas para Ensino Superior.

20. Todavia, o acesso a esses programas depende, previamente, do registro dos habitantes das comunidades tradicionais em Registro Nacional de Quilombos e Memória – RNQM. Apenas a inscrição para a avaliação de reforma agrária não é o bastante para tal, embora algumas dessas políticas possam ser acessadas por outras vias específicas de acesso à saúde, à educação, dentre outros.

21. Do mesmo modo, a legislação infraconstitucional estabelece a proteção e a devida diligência reforçada em caso de pessoas defensoras de direitos humanos, com a necessidade de criação de protocolos e instituições especializadas no assunto. Esses mecanismos, todavia, ainda não foram implementados, pela necessidade da criação de um órgão federal que coordene sua uniformização. Apesar de uma condenação pretérita de Palataya em caso envolvendo defensor de direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+, o Estado ainda não sanou esta omissão.

III. FATOS

A. Os impactos da instalação de *Data Center* no Vale do Iguará

22. Em 2019, o governo federal de Palataya firmou contrato administrativo com a empresa multinacional **Sekido Systems** (S.S.) para a instalação de um mega *data center* na região semiárida do interior do país, conhecida como Vale do Iguará. O projeto foi considerado de médio impacto, recebeu incentivos fiscais e foi classificado como de “interesse estratégico nacional”, dispensando o estudo de impacto ambiental completo. O local escolhido fica a 1,5 km da comunidade tradicional quilombola de Ominira, habitada majoritariamente por população afrodescendente.

23. A instalação do *data center* provocou intensa captação de água subterrânea do aquífero local para resfriamento dos servidores. Após um ano de operação, a comunidade passou a relatar escassez severa de água para consumo humano, agrícola e pecuário. Mulheres da comunidade, tradicionalmente responsáveis pela coleta de água e produção agrícola, foram as mais afetadas.

24. Relatórios independentes indicaram que a captação hídrica comprometeu gravemente a sustentabilidade do ecossistema e violou padrões internacionais de

participação e consulta prévia, livre e informada. O governo alegou que a consulta pública foi realizada por meio eletrônico, mas a maioria dos habitantes da comunidade não possui acesso estável à internet.

25. No entanto, a empresa Sekido Systems (S.S.) investiu ostensivamente em publicidade benéfica quanto à instalação, com campanhas com diversas celebridades e influencers para transmitir a ideia de progresso e desenvolvimento. Em decorrência disso, na opinião popular de maneira geral, o *data center* representava o “boom” que o país precisava para ser uma economia mundial considerável. Isso, somado à pressão política de Gómez, fez com que as vozes que denunciavam a situação não fossem ouvidas.

26. Em decorrência disso, organizações da sociedade civil denunciaram a situação tanto em órgãos públicos como nas mídias sociais, dado o impacto desproporcional sofrido pela comunidade afrodescendente e a ausência de medidas mitigatórias.

27. Integrantes da comunidade procuraram as autoridades competentes para reclamar sobre as dificuldades de acesso à água, e o consequente impacto na segurança alimentar, subsistência econômica e expressão cultural. Foi-lhes orientado peticionar perante a Ouvidoria Nacional dos Serviços Públicos, um órgão administrativo. Mesmo com muita dificuldade geográfica e logística para deslocar-se até a sede do órgão, haja vista não haver nenhum canal de acesso via telefone ou internet, a comunidade protocolou, desde 2019, diversas petições, as quais ainda pendem de resposta por parte do Estado.

28. Diante desta inércia, a comunidade procurou a Defensoria Pública do Povo de Taripé, departamento onde se encontra o Vale do Iguará, que decidiu ingressar com uma ação civil pública, em janeiro de 2021. Pleiteou-se a suspensão das atividades do *data center* até a regularização do acesso à água pela comunidade e alegou-se a violação do direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, que é assegurado pela Constituição do Estado de Palataya.

29. Em 23 de março de 2021, em caráter liminar, o juízo da Vara Federal da Comarca de Taripé determinou à União Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, se abstinhasse de explorar atividades no *data center* até providenciar uma alternativa para o acesso à água. Determinou, ainda, que o *data center* só poderia voltar a funcionar depois que a comunidade fosse consultada, e que a União elaborasse um plano de operacionalização do empreendimento que levasse em consideração o modo de vida da comunidade, com

a devida participação da comunidade atingida. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, concedido pelo juízo, não houve mudanças em relação ao funcionamento do *data center*. A União alegou a impossibilidade de cumprimento da decisão até que o contrato administrativo firmado com a empresa Sekido Systems (S.S.) fosse renegociado.

30. A ação civil pública seguiu o curso previsto nas leis processuais do Estado de Palataya. No decorrer de sua tramitação, novas violações de direitos humanos foram sofridas pela comunidade, que as informou ao juízo. Em uma ocasião, o fornecimento de água foi interrompido por duas semanas, o que afetou não apenas o dia a dia da comunidade, mas também as atividades de agricultura e pecuária. Em 2 de abril de 2022, a Vara Federal proferiu sentença que confirmou a decisão liminar, e ordenou a aplicação da pena de multa diária contra a União em caso de descumprimento.

31. A União ingressou com recurso de apelação em face da sentença. Em 13 de setembro de 2022, o recurso foi recebido pelo Tribunal Federal. Em 25 de março de 2023, os autos foram conclusos ao gabinete do Desembargador Relator. Em 12 de novembro de 2023, a Turma Cível do Tribunal Federal conheceu e deu provimento ao recurso, determinando a anulação da sentença por considerar que a ação civil pública não era a via adequada para se pleitear a reparação de direitos por parte de uma comunidade quilombola, tampouco para se determinar a interrupção da prestação de um serviço considerado como de interesse público.

32. Em face dessa decisão, a Defensoria Pública interpôs recurso perante a Corte Constitucional, mas informou os membros da Comunidade Quilombola de Ominira de que as chances de êxito eram quase inexistentes, pois os tribunais de Palataya têm restringido cada vez mais o acesso à justiça para se reclamar a violação de direitos coletivos e difusos.

33. Até o momento de apresentação de petição perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o recurso ainda não tinha sido julgado pela Corte Constitucional.

B. Aliciamento de Meninas por Meios Digitais e *Deep Fakes*

34. Paralelamente, em janeiro de 2023, surgiram relatos de que meninas da comunidade estavam sendo aliciadas por perfis falsos em redes sociais, operados por uma rede de exploração infantil com sede em outro país. Os criminosos usavam *deep fakes* – vídeos manipulados digitalmente – que simulavam colegas considerados populares ou

influenciadores digitais conhecidos pelas meninas para atrair sua confiança. Após o uso de aplicativos virtuais de conversas de texto e de vídeo e, uma vez estabelecida uma relação de suposta confiança, muitas crianças e adolescentes enviavam fotos de conteúdo sexual, como nudes, que posteriormente eram utilizadas para chantagem por parte dos aliciadores.

35. Pelo menos sete meninas da comunidade foram vítimas de desaparecimento, e suspeita-se de que foram abusadas sexualmente: 1. Raíssa Barrios Cárdenas; 2. Mariana Mejía Martínez; 3. Antonella Reyes Pérez; 4. Suyai Ordoñez Torres; 5. Lúcia Camargo Moreno; 6. Carolina Valencia Maza; 7. Lélia Quintero Chacón.

36. Em conversa com os familiares de uma das vítimas, uma amiga de uma das meninas desaparecidas, Raíssa, afirmou que ela dizia estar com um novo namorado, mas que não havia contado aos pais pelo medo da represália, uma vez que o rapaz já estaria no Ensino Médio, de modo que não se falavam pessoalmente, somente pela internet. Dizia que tinham conversas profundas e trocavam fotos, as vezes insinuativas. No dia de seu desaparecimento, haviam combinado de se encontrar. Ao ser procurado pelos pais de Raíssa, o rapaz afirmou que havia passado toda a semana dos fatos em um campeonato de handball em outro departamento, e que nunca havia conversado com ela anteriormente.

37. Ao buscarem informações na internet, os pais descobriram o termo "*child grooming*", significando justamente o aliciamento de crianças e adolescentes por meio de sedução pela internet, com falsas premissas de amizade ou com a utilização de perfis falsos, cada vez mais sofisticados com a tecnologia do *deep fake*.

38. As autoridades locais foram informadas sobre os desaparecimentos em março de 2023, e as investigações pela Polícia iniciaram em junho do mesmo ano. Os pais das meninas foram ouvidos uma vez e relataram que os policiais não inspecionaram a comunidade quilombola nem os seus arredores, mas tão somente a escola que as meninas frequentavam – local onde teriam sido vistas pela última vez –, a qual se localiza a mais de 5 (cinco) quilômetros da comunidade.

39. Ao longo das investigações, houve grande revitimização dos familiares, com as autoridades não dando o devido valor à dificuldade de acesso à Delegacia e à vulnerabilidade digital dos membros da comunidade. Houve culpabilização das meninas, sob a alegação de serem promíscuas demais em ambiente virtual, bem como dos pais, pela falta de supervisão das atividades *online*.

40. Quanto aos aspectos da *cibercriminalidade*, as autoridades alegaram dificuldades técnicas para rastrear os conteúdos e se eximiram de responsabilidade direta, afirmando que as redes sociais em questão são geridas por empresas privadas. Como as investigações foram inconclusivas, o Ministério Público solicitou o arquivamento do inquérito policial. A Vara Criminal da Comarca de Taripé acatou a solicitação do Ministério Público e determinou o arquivamento do inquérito em novembro de 2023.

41. Os pais das meninas desaparecidas procuraram a Defensoria Pública para questionar sobre as possibilidades jurídicas existentes. Representantes do órgão lhes informaram que o Código de Processo Criminal do Estado paratayano prevê que em face de uma decisão de arquivamento de inquérito policial não cabe recurso. Entretanto, caso surjam novas provas, é possível reabrir as investigações.

42. Até o momento de apresentação de petição perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, as meninas que desapareceram ainda não tinham sido encontradas.

C. Ameaças a Defensora de Direitos Humanos e Campanha de Difamação

43. Diante das violações contínuas na comunidade, a defensora de direitos humanos Maria Lopes, residente em Ominira e membro da ONG *Internacional Raízes Negras* denunciou publicamente a ofensa aos direitos dos povos quilombolas e os casos de aliciamento infantil. Também buscava a responsabilização da Sekido Systems (S.S.), mencionando desastres ambientais anteriores em outros países que contavam com a influência ou aquiescência da empresa.

44. A ONG Raízes Negras, da qual Maria Lopes é diretora executiva, é uma organização de base comunitária com atuação nacional e internacional, voltada à promoção dos direitos das populações negras, quilombolas, periféricas e em situação de vulnerabilidade, especialmente mulheres, crianças e adolescentes. Fundada há mais de vinte anos, a partir da articulação de lideranças locais, a ONG adota uma abordagem dos direitos humanos reconhecendo que as opressões de raça, gênero, classe, idade e pertencimento cultural se sobrepõem e produzem vulnerabilidades múltiplas.

45. Na denúncia, Maria alertava como a instalação do *data center* impactava principalmente a população afrodescendente, que não se beneficiou em nada dos avanços tecnológicos e crescimento econômico decorrente de sua escassez de recursos no Quilombo

de Ominira, violando diversos direitos da população que ali reside. Do mesmo modo, ressaltava como os avanços de disseminação virtual sem a específica conscientização e regulação poderia afetar principalmente população mais vulnerabilizadas e, sobretudo, meninas. Conforme organizações internacionais, elas são os maiores alvos de aliciamento infantil na internet, especialmente para fins de exploração sexual.

46. Maria, que era mulher negra e periférica, sempre lutou pelos direitos ambientais frente às mudanças climáticas, e contra o impacto desproporcional das comunidades indígenas e tradicionais nesse processo. Era grande amante do Vale do Iguará, onde cresceu, pôde cursar faculdade, mestrado e doutorado, sempre se comprometendo com a proteção dos direitos humanos do local. A defensora destacou que os impactos ambientais provocados pelo *data center* são sentidos por toda a população do país, ressaltando o direito ao meio ambiente saudável, observando, contudo, que os quilombolas que ali perto residem são os mais diretamente afetados.

47. Em resposta, foi alvo de uma campanha de desinformação nas redes sociais, numa estratégia de sexualização e deslegitimação pública, típica da violência política de gênero e racial. Perfis anônimos divulgaram vídeos *deep fake* e *fake news* nos quais Maria aparecia supostamente cometendo crimes, como desvio de recursos da ONG, tráfico de influência e até associação com grupos criminosos locais e terroristas. A disseminação dessas peças ocorreu em larga escala, por meio de grupos de mensagens e plataformas digitais, atingindo inclusive instituições internacionais com as quais Maria mantinha cooperação como defensora de direitos humanos. Em poucos dias, os conteúdos acumulavam milhares de visualizações, com comentários ofensivos que reforçavam estereótipos racistas e sexistas. Ela também passou a receber ameaças de morte, mensagens sexistas e insultos racistas, muitas das quais faziam referência à sua condição de mulher negra, defensora de direitos humanos e quilombola.

48. Maria Lopes procurou as autoridades locais e, apesar das denúncias, estas não ofereceram proteção adequada e sequer chegaram a investigar os ataques virtuais por considerá-los “meros dissabores” decorrentes da atuação de Maria Lopes como defensora de direitos humanos. Assim, apesar de denunciar o ocorrido, inclusive com documentação de perícia técnica independente comprovando as falsificações, não houve prosseguimento diante do argumento de que se trata de “ataques difusos da internet”, sem configurar ameaça real. Em uma reunião com o delegado local, foi-lhe dito que “quem se expõe como ativista deve saber lidar com as consequências” e nenhuma medida emergencial de proteção

foi concedida, de modo que os boletins de ocorrência sequer resultaram na abertura de inquérito formal.

III. Trâmite no Sistema Interamericano

49. Em 10 de janeiro de 2024, a ONG Raízes Negras apresentou uma petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), indicando como supostas vítimas dos Membros da Comunidade Quilombola Ominira, as sete meninas e Maria Lopes. Após os trâmites iniciais, o Estado foi instado a se manifestar sobre a P-3456/2024, ao que respondeu alegando exceções preliminares e solicitando o não prosseguimento da petição. Ademais, o Estado alegou que a CIDH não poderia considerar as sete meninas como supostas vítimas em virtude de sua falta de locus standi in judicio.

50. Alguns meses mais tarde, a CIDH emitiu o relatório de admissibilidade, com base no artigo 48.1.a da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), ocasião em que a petição foi convertida no Caso n. 15.678/2024. Novamente, o Estado foi notificado e reiterou os argumentos apresentados anteriormente.

51. Em 21 de setembro de 2024, a CIDH emitiu o relatório de mérito, com base no artigo 50 da CADH. Na oportunidade, considerou o Estado responsável pelas violações dos artigos 4 (vida), 5 (integridade pessoal), 8 (garantias judiciais), 11 (proteção da honra e da dignidade), 13 (liberdade de pensamento e de expressão), 19 (direitos da criança), 25 (proteção judicial) e 26 (desenvolvimento progressivo) da CADH, todos em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, bem como do artigo 7 da Convenção de Belém do Pará e dos artigos 4 e 5, em relação ao artigo 1.1, todos da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. A CIDH também determinou as seguintes recomendações:

- i. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a reparação integral das vítimas;
- ii. Adotar as medidas necessárias para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal dos Membros da Comunidade Quilombola de Ominira, assim como seu território;
- iii. Suspender as atividades do *data center* até que seja realizado um estudo para a verificação dos impactos do empreendimento aos Membros da Comunidade Quilombola de Ominira;

- iv. Garantir o direito à consulta livre, prévia e informada aos Membros da Comunidade Quilombola de Ominira;
- v. Reabrir as investigações acerca dos crimes praticados contra as meninas da Comunidade Quilombola de Ominira;
- vi. Criar uma política de direitos humanos e empresas que abarque as atividades de tecnologia da informação;
- vii. Adotar as medidas necessárias para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal da defensora de Direitos Humanos Maria Lopes;
- viii. Implementar uma política de proteção de pessoas defensoras de direitos humanos, considerando suas diversas áreas de atuação.

52. Decorrido o prazo de três meses disposto no artigo 51.1 da CADH, o Estado não tinha adotado as medidas suficientes para implementar as recomendações da CIDH, razão pela qual a CIDH concedeu-lhe prorrogação de prazo, por igual período. Nesse tempo, o Estado de Palataya informou a CIDH de que o Poder Executivo aprovou um Decreto que instituiu um Grupo de Trabalho para a elaboração de políticas públicas acerca de empresas e direitos humanos e de pessoas defensoras de direitos humanos. O Grupo de Trabalho foi formado por diferentes órgãos governamentais, incluindo a Defensoria Pública, e se estipulou um período de duração de 12 (doze) meses para a conclusão dos trabalhos, que seriam publicizados por meio de um relatório final.

53. Transcorrido o novo prazo de três meses, a CIDH novamente considerou que as ações empreendidas pelo Estado não foram satisfatórias ao cumprimento das recomendações. Assim, a CIDH decidiu submeter o caso à apreciação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 21 de março de 2024, também nos termos do artigo 51.1 da CADH. Foram alegadas violações aos mesmos artigos estabelecidos no relatório de mérito da CIDH.

54. Perante a Corte IDH, a entidade peticionária apresentou, no prazo de dois meses, seu escrito de petições, argumentos e provas, conforme o artigo 40 do Regulamento do tribunal. Nos termos do artigo 41 do Regulamento da Corte IDH, o Estado protocolou seu escrito de contestação.

55. A Corte IDH designou a data de 10 de dezembro de 2025 para a audiência do presente caso, ocasião em que serão ouvidas supostas vítimas, testemunhas e peritos e serão apresentadas as alegações finais pelas partes.



Autoras

*Flávia Piovesan*¹

*Bruna Nowak*²

*Catarina Mendes Valente Ramos*³

*Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães*⁴

*Natália Faria Resende Castro*⁵

1 Coordenadora científica da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça (UMF/CNJ). Professora Doutora da PUC-SP. Foi membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2018-2021).

2 Mestre em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Membro do Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos da UFPR. Associada Técnica de Internacionalização no Programa Fazendo Justiça (PNUD-CNJ), atuando na interface com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça (UMF/CNJ).

3 Mestre em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Membro do Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos da UFPR (NESIDH/UFPR). Assistente de Ações Transversais no Programa Fazendo Justiça (PNUD-CNJ), atuando na interface com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça (UMF/CNJ).

4 Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Bacharel em Direito pela UnB, com período sanduíche na Université du Québec à Montréal. Assistente de Ações Transversais no Programa Fazendo Justiça – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - atuando na interface com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça (UMF/CNJ).

5 Bacharel em Direito pela UnB. Assistente de Ações Transversais no Programa Fazendo Justiça – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - atuando na interface com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça (UMF/CNJ).



PARANÁ

I Moot de Direitos Humanos
da OAB/PR

I MOOT DE DIREITOS HUMANOS DA OAB PARANÁ - 2025